

eventuais da assistência social. Devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. (Resolução CNAS 39/2010).

Art. 3º A vulnerabilidade temporária se caracteriza pelas situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
Perdas: privação de bens e de segurança material; e
Danos: agravos sociais e ofensa.

Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família, situações de ameaça à vida/ou situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º. A situação de calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público municipal, nos termos de regulamentação aplicável e para seu atendimento, deve-se assegurar de forma intersetorial com as demais políticas públicas.

Art. 5º. A operacionalização dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente como serviços e programas. Serão concedidos mediante avaliação da Equipe Técnica de referência que atua nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial ou outro Equipamento do SUAS.

Art. 6º. O Benefício Eventual em razão de **Natalidade** atenderá os seguintes aspectos:

I – Necessidades do nascituro ou recém-nascido;
II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III - Apoio à família no caso de morte da mãe; e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 7º. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 8º Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 9º A **Vulnerabilidade Temporária** caracteriza-se pelo advento de riscos, danos a integridade pessoal e familiar e é identificado na forma das modalidades: alimentação, documentação, auxílio aluguel, entre outros conforme a realidade do município.

Art. 10 O **Auxílio Alimentação** será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas dos indivíduos e das famílias, a partir de Parecer Técnico realizado, a ser fornecido por meio de bens de consumo (cesta básica).

- Será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza. No caso da população em situação de rua deverá ser providenciada uma cesta básica adaptada para que tem pouco acesso a geladeira e fogão.

- Para a concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação vulnerabilidade do usuário e sua família.

Art. 11 - O Auxílio Documentação, tem como objetivo prestar apoio aos indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade, com a finalidade de auxiliar no custeio de segunda via de documentos que exijam pagamento de taxas de emissão, fotos 3x4, entre outros.

Art. 12 - O Aluguel Social ou Hospedagem é um Benefício Eventual destinado a atender, em caráter de urgência, indivíduos e famílias que se encontram sem moradia.

Art. 13 O auxílio transporte concede acesso a passagens, por exemplo, nas seguintes situações: retorno de indivíduo ou família à cidade de origem; afastamento de situação de violação de direitos; ausência de trabalho e demanda por entrevista de emprego; situações de migração (interesse dos próprios migrantes); visita a membro recluso em unidade prisional e não seja beneficiário do auxílio reclusão. Ou outras situações conforme a realidade local.

Art. 14 O Benefício Eventual para concessões diversas pode reunir inúmeros e diversos eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos benefícios eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas EM PECÚNIA nas situações de vulnerabilidade temporária que demandem concessões diversas, custeio de tarifas. EXEMPLOS: O auxílio energia, água, gás, entre outros permitirá atender situações emergenciais de regularização do fornecimento de água, luz em casos de suspensão e/ou aviso de corte.

Art.15 O **Auxílio-funeral** visa garantir funeral digno, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. Poderá atender despesas de urna; serviços funerários; traslado do corpo e o velório. O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia no valor R\$ 700,00 (setecentos reais) destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

Art. 16 Os **benefícios eventuais prestados em virtude de calamidade pública**, destinados a atender as demandas de ocorrência inesperadas. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação atípica, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, vendavais, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos aos indivíduos, famílias ou comunidade, visando à sobrevivência e à reconstrução de sua autonomia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Coronel Bicaco/RS, 15 de setembro de 2022.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:E9109296

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONCURSO PÚBLICO Nº01/2022 EXTRATO DO EDITAL**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL
01/2022**

O Poder Legislativo de Cotiporã/RS, por meio de seu representante legal, torna pública a realização de concurso público (estatutário) para o cargo de **Secretário da Câmara**. Período para solicitação de inscrição: das 12h (meio-dia) do dia 26/09 até às 12h (meio-dia) do dia 26/10/2022, em www.objetivas.com.br. Consulte o edital completo nos sites www.camaracotipora.rs.gov.br e www.objetivas.com.br, a partir das 10h de 16/09/2022.

DENER ZANELLA

Presidente da Câmara Municipal.

Execução: Objetiva Concursos.

Publicado por:
Fernanda Siviero
Código Identificador:FE9E081B

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO Nº01/2022
EXTRATO DO EDITAL

CONCURSO PÚBLICO 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL 01/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL 01/2022

O Poder Executivo de Cotiporã/RS, por meio de seu representante legal, torna pública a realização de concurso público (estatutário) e processo seletivo público (celetistas) para cargos e empregos públicos de diversas escolaridades. Período para solicitação de inscrição: das 12h (meio-dia) do dia 26/09 até às 12h (meio-dia) do dia 26/10/2022, em www.objetivas.com.br. Consulte o edital completo no **Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal** e nos sites www.cotipora.rs.gov.br e www.objetivas.com.br, a partir das 10h de 16/09/2022.

IVELTON MATEUS ZARDO,
Prefeito Municipal.

Execução: Objetiva Concursos.

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:8562EB93

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 3.800, de 24 de agosto de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, n.º 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes dos Grupos A, B e E, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Sessão do Pregão no dia **30 de setembro de 2022 às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 – Ramal 230 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 16 de setembro de 2022

IVELTO MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:3E107506

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1577-02/2022 Abre crédito suplementar e dá outras providências JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente o contido na Lei Municipal n.º 1850-01/2021; Art. 1º O Poder Executivo abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue: Órgão: 05-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Unidade: 01- SMOSU

25.752.0012.2012 Manutenção Iluminação Pública
3.3.3.90.30.000000– Material de consumo (521).....R\$
20.000,00 Órgão: 09-SECRETARIA MUN. DA SAUDE E
SANEAMENTO Unidade: 02- FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.301.0021.2038 Fundo Municipal de Saúde-Rec. da União
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros-PJ (950).....R\$
40.000,00 Órgão: 09-SECRETARIA MUN. DA SAUDE E
SANEAMENTO Unidade: 02- FUNDO MUNICIPAL SAUDE
10.301.0021.2039 Fundo Municipal de Saúde-Rec. do Estado
3.3.3.90.39.000000– Outros serviços de terceiros-PJ
(958).....R\$ 55.000,00 Total: R\$ 115.000,00 Art. 2º. Para
dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos a
redução na seguinte dotação orçamentária: -o recurso proveniente da
provável arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64,
de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 0001
LIVRE.....R\$ 20.000,00 -o recurso proveniente da provável
arrecadação a maior, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de
17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4500 CUSTEIO
ATENÇÃO BASICA.....R\$ 40.000,00 -o recurso
proveniente da provável arrecadação a maior, apurado nos termos da
Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, §1º, inciso II: Recurso 4011
PIAPS-NAAB-INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA.....R\$
55.000,00 Total: R\$ 115.000,00 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:OC5C0792

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2022. Objeto: Aquisição de kits de cestas básicas para distribuição aos afetados pela estiagem no meio rural, por meio de recurso da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Empresa(s) vencedora(s): Supermercado Tuzzin EIRELI - CNPJ 94.559.747/0001-28 - Valor R\$ 148.788,00;

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:1496D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna pública a retificação de edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos (estes últimos em regime de comodato), para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada ao